PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 041/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI 12822853860, com sede na Rua João Tobias Filho, nº 177 - Vila Débora - Pariquera-Açu - SP (11.930-000), inscrita no CNPJ sob nº 21.844.784/0001-04, aqui representada por ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.947.111 e inscrito no CPF/MF sob nº 128.228.538-60, residente e domiciliado na Rua João Tobias Filho, nº 177 - Vila Débora - Pariquera-Açu - SP (11.930-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 026/2016, Processo nº 44438/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tecidos para uso do Fundo Social de Solidariedade em capacitação da ESCOLA DA MODA - CORTE E COSTURA.

ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	30 m	Tricoline estampas para copa/cozinha (cupcake/frutas/legumes)	R\$ 15,56	R\$ 466,80	Reedex
5	35 m	Tricoline listrado (5 m de cada cor: amarelo, vermelho, azul, rosa, verde, lilás e preto)	R\$ 15,56	R\$ 544,60	Reedex
6	150 m	Tecido tricoline 100% importado floral divididos nas cores diversas (rosa, pink, amarelo, azul, verde, laranja, cinza, vermelho, preto, marrom, azul tiffany, bege, lilás, roxo, coral, mostarda, royal, terra, goiaba)		R\$ 2.548,50	Vita
8	4 rolos	Algodão cru de 1,5 m altura por 50 m largura	R\$ 349,99	R\$ 1.399,96	RDX
11	120 m	Tricoline estampada floral em pelo menos 4 cores	R\$ 15,55	R\$ 1.866,00	Reedex

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 041/2016

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os tecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Pedido de Fornecimento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 6.825,86 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade - 08.122.0002.2004 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação:
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 041/2016

- V- Realizar a entrega dos prontuários seguindo as orientações do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social conforme Termo de Referencia (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 174/2016, a servidora **KARINE HARZER DE ALMEIDA**, Assessora de Gabinete do Fundo Social, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:
 - I Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:
 - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati SP, pelo período de 02 (dois) anos.
- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 041/2016

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III-Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações

Cláusula Décima Segunda- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 15 de abril de 2016.

ROGÉRIO GARCIA PANCOTTI

Rogério Garcia Pancotti 12822853860

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Do Município De Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1